



**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO**

**EDITAL:** Pregão Eletrônico nº 13.020/2021-PE

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA EQUIPAR OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, CONFORME PORTARIA Nº 3.664, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE QUIXERAMOBIM/CE.

**RECORRENTES:** TARCAL COMERCIO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS EIRELI ME

**1) DO(S) PEDIDO(S) DE IMPUNÇÃO**

A recorrente informa que a descrição do item 23 - FOCO CIRÚRGICO DE TETO é um produto que sua descrição não é possível atestar sua qualidade e durabilidade, além de que sua descrição aponta para somente uma marca, restringindo a ampla competitividade e também que no edital não foi solicitado como requisito de habilitação a Autorização de Funcionamento (AFE) expedido pela Anvisa.

Em análise aos questionamentos foi verificado que será necessário alterar a descrição do item 23 para melhor atender as necessidades da Secretaria de Saúde e que ao verificar a solicitação da exigência de Autorização de Funcionamento (AFE) como requisito de habilitação não será necessário exigir tal documento como requisito de habilitação pois as licitantes devem atender o item 5.13 do termo de referencia, anexo I que trata:

5.13 - Os materiais/equipamentos deverão estar em conformidade com as normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

Os equipamentos a serem ofertados e fornecidos pela(s) licitantes devem seguir todas as normas regulamentadoras não sendo necessário tal requisito em edital.

**3) DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, e, em atendimento à legislação pátria, CONHEÇO a impugnação apresentada pela recorrente, quanto a necessidade de alteração da descrição do produto e NÃO CONHECER a solicitação do requisito de habilitação de Autorização de Funcionamento (AFE) para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE. Assim, nos termos da legislação vigente.

Quixeramobim-CE, 09 de março de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**LUCIANA NÓGIMO SOARES**  
**DIRETORA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

Luciana Nógimo Soares  
CPF: 648.646.503-49



Governo Municipal de  
**QUIXERAMOBIM**



Quixeramobim-Ce, 09 de março de 2022

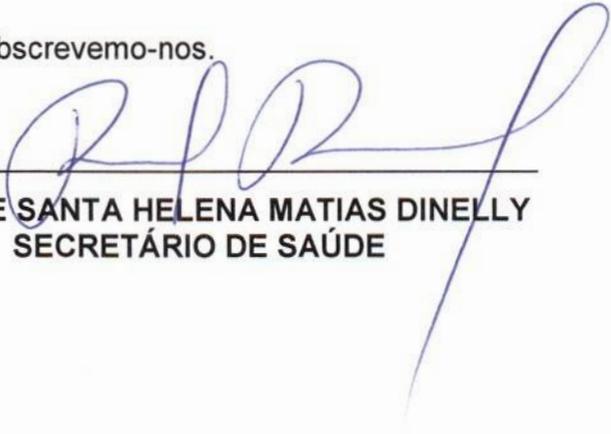
**PREGÃO ELETRONICO Nº 13.020/2021-PE**

Julgamento de impugnação do edital

Considerando as informações constantes nos autos do processo em epígrafe, os termos do pedido de impugnação postulado pela(s) empresa(s) TARCAL COMERCIO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS EIRELI ME, bem como a análise dos requisitos de admissibilidade realizada pela servidora que elaborou o termo de referencia, ante o interesse público envolvido, em atenção aos princípios constitucionais que regem os processos licitatórios, decido:

CONHECER o pedido de Impugnação referente ao item 23, prosseguindo com o cancelamento deste item, sem prejuízos para realização do certame e NÃO CONHECER a solicitação de requisito de habilitação proposta, interposto pela(s) empresa(s) TARCAL COMERCIO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS EIRELI ME.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.

  
\_\_\_\_\_  
**RAUL DE SANTA HELENA MATIAS DINELLY**  
**SECRETÁRIO DE SAÚDE**